

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 81 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**INITIAL PORTUGAL - Serviços de Protecção Ambiental Unipessoal, Lda.**

com o NIF 508 565 456, para a instalação localizada no Complexo Industrial de Vialonga – Fracção C1, em Granja de Alpriate, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### **Armazenamento temporário de resíduos**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 22 de Setembro de 2015.

Lisboa, 22 de Setembro de 2010

A Vice-Presidente



Paula Santana

## **Especificações anexas ao Alvará nº 81/ 2010**

O presente Alvará é concedido à empresa INITIAL PORTUGAL - Serviços de Protecção Ambiental Unipessoal, Lda., na sequência de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento temporário de resíduos não perigosos, provenientes de estabelecimentos de comércio, indústria e serviços.

Os resíduos são recebidos em contentores específicos para a colocação de fraldas, pensos higiénicos e produtos similares, hermeticamente fechados, sendo de imediato transferidos para contentores de maior capacidade, ficando a aguardar a sua recolha por empresa devidamente licenciada.

Os contentores recepcionados são então lavados na “área suja” e posteriormente armazenados na “área limpa” das instalações, para posterior reutilização.

As operações descritas correspondem aos seguintes códigos D e R, conforme definido na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos

## Especificações anexas ao Alvará nº 81/ 2010

18 01 04 Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infecções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas)

A capacidade instalada para armazenagem temporária de resíduos é de 4800 litros, prevendo-se a recepção diária de 3500 litros de resíduos.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e respeitar todas as regras de segurança;

3.3 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

## Especificações anexas ao Alvará nº 81/ 2010

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

### 4- Identificação do responsável técnico

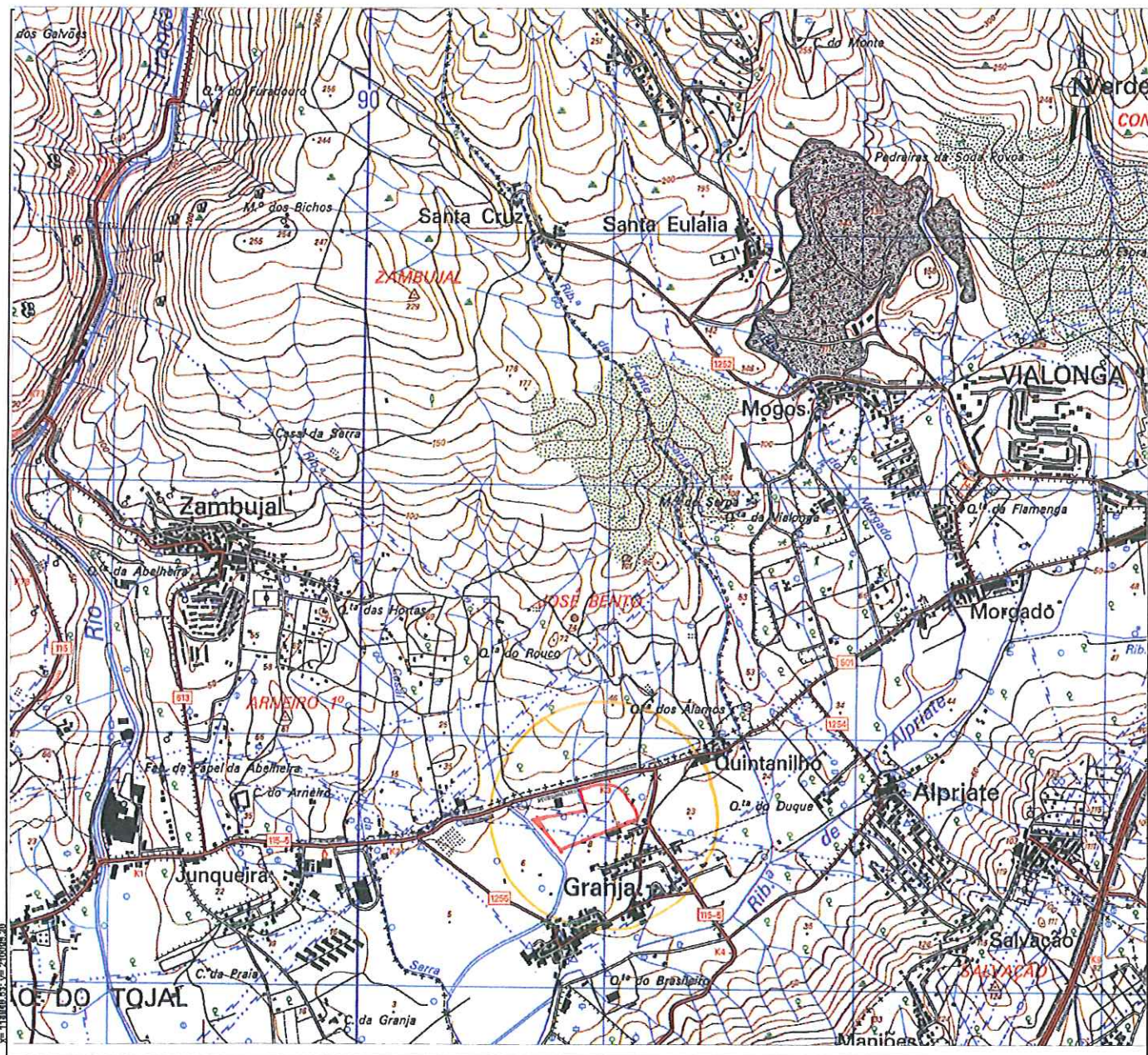
Engº Pedro Miguel Ramos Ferreira.

## Especificações anexas ao Alvará nº 81/ 2010

### 5- Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está situada no Complexo Industrial de Vialonga – Fracção C1, em Granja de Alpriate – 2626-501 VIALONGA, na freguesia de Vialonga do concelho de Vila Franca de Xira, conforme projecto apresentado.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

**ESCALA 1:25000**

Projeção de Gauss, Elipsóide Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**403**